



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº 194

AUTÓGRAFO Nº 99/XIX

PROJETO DE LEI Nº 113/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 113/2025, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detector de metal na entrada das escolas públicas e particulares, no município de Birigui.

Parágrafo único. O Poder Executivo e os responsáveis pelas escolas particulares poderão optar pelo tipo de detector de metal mais eficiente e adequado à estrutura do estabelecimento de ensino e à quantidade de alunos.

Art. 2º A operação do equipamento deverá ficar a cargo de pessoa devidamente habilitada para maneja-lo.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em dezesseis de setembro de dois mil e vinte e cinco.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE.

EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VICE-PRESIDENTE

EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO.